



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO Nº 024/2024 DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO Nº 024/2024 de Ajuste de Contas e Quitação** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada "**CEDAE**", e o escritório de advocacia **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ- CEP: 20.020-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.266.264/0001-88, neste ato através de seu Sócio Administrador, Sr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, doravante denominado "**BARRETO**", considerando os motivos a seguir expostos:

- (i) Que o procedimento licitatório (LI n. 003/2022) instaurado pela DJU em 01.02.2021 (SEI nº E-12/800.104/2021) não foi concluído até o presente momento em razão da impugnação apresentada junto ao TCE/RJ por meio da representação efetuada no Processo TCE RJ n.º 101.775-7/22, impossibilitando a contratação regular dos serviços;
- (ii) Que a presente contratação se reveste de elevada importância para a Companhia em razão do número ainda expressivo de ações judiciais em curso, cujas defesas devem ser orquestradas conjuntamente pelo corpo interno da Cia, o que requer, portanto, patrocínio advocatício técnico, bem como certo grau de complexidade na transferência dos acervos patrocinados; e
- (iii) A ausência de responsabilidade do escritório na continuidade irregular da contratação, conforme informado sob o index. 71565434 do processo administrativo de referência.

Resolvem celebrar entre si, no curso do **Processo Administrativo nº SEI-150017/000156/2024**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação** que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais nº 47.283/2020 e nº 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, pelo art. 224-c e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE IV**", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 27 de Janeiro de 2024 a 27 de Fevereiro de 2024, conforme informado sob o index. 71897462 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Cumpre registrar que os serviços prestados estavam inseridos no escopo do **Contrato n. 105/2017 (DP)** que, apesar de extinto em 27/09/2023, continuou a ser executado pelos motivos expostos sob o index. 71565434 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução dos serviços está comprovada por meio da nota fiscal emitida pelo escritório de advocacia **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** nº: 00015699, código de verificação: IVJW-NHGE, autuada à fl. 02 do index. 70931191 do processo administrativo de referência, devidamente atestada na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Deste modo, a Diretoria da CEDAE, sob o index. 71897462 do processo administrativo de referência, reconheceu ser devido ao escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** o valor total de **R\$ 115.740,00 (cento e quinze mil, setecentos e quarenta reais)**, referentes a serviços executados sem cobertura contratual válida, autorizando seu pagamento através dos recursos reservados sob o Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110304, Centro de Custo DH05000000, ID da Reserva Orçamentária 2024000584 do Orçamento vigente, conforme documento inserido no index 73943659 do Processo Administrativo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, sem a incidência de juros ou multa, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Uma vez realizado o pagamento, o escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** concederá automática quitação, de caráter irrevogável e amplo, para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**CLÁUSULA OITAVA**- Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA**  
Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

**CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 08 maio de 2024

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Lima Barreto Dias, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 14/05/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 15/05/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74131134** e o código CRC **38E81629**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/000156/2024

SEI nº 74131134

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

